



soluções integradas

ANEXO I

POLÍTICA DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E SANÇÕES

1. DEFINIÇÕES

1.1. **CONFLITO DE INTERESSES:** Conflito de interesse é configurado quando, por conta de um interesse próprio ou de terceiro, um administrador ou empregado pode ser influenciado a agir contra os princípios ou interesses da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

1.2. **MEDIDA DISCIPLINAR:** É a medida aplicada em virtude de infração ao Código de Conduta, seus anexos, aos mecanismos de integridade, às leis e decretos, às políticas e procedimentos internos da DADY ILHA e às obrigações legais às quais ela está submetida. A medida disciplinar pode ser aplicada a administradores, empregados, estagiários e aprendizes da empresa.

1.3. **DENÚNCIA:** Comunicação de prática ou suspeita de prática de infração aos princípios e compromissos dos Princípios de Conduta e Ética, aos mecanismos de integridade, às leis e às políticas e procedimentos internos e às obrigações legais às quais está submetida à DADY ILHA.

1.4. **INFRAÇÃO:** Toda ação ou omissão que esteja em desacordo com princípios e compromissos do Código de Conduta e seus anexos, com os mecanismos de integridade, com as políticas e procedimentos internos e com as obrigações legais às quais está submetida a DADY ILHA.

2. **PRINCÍPIOS** Os administradores e empregados da DADY ILHA devem, dentre outros compromissos previstos no Código de Conduta da empresa:

i. Orientar suas decisões e ações pela ética, integridade, transparência, lealdade, impessoalidade, profissionalismo e eficiência, considerando os interesses da Empresa e de todos os seus públicos de relacionamento;

ii. Repudiar toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, vantagem pessoal e tráfico de influência, atuando sem concessões à intervenção de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, e estimular que seus colegas, independentemente do cargo e nível hierárquico, denunciem eventual ocorrência desses atos aos canais adequados;

iii. Atuar de modo a evitar e impedir situações de conflitos de interesses;

iv. Guardar sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e sigilosas; e



soluções integradas

v. Não se associar a outras empresas que tenham a intenção de manipular preços ou atuar no mercado utilizando práticas desleais ou anticompetitivas, defendendo as regras de livre concorrência, independentemente do local de atuação.

3. DIRETRIZES

i. É obrigatória a atuação dos administradores e empregados da Empresa em conformidade com seu Código de Conduta e seus anexos, as políticas, os procedimentos e regulamentos da DADY ILHA e com as leis aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à anticorrupção.

ii. Os administradores e empregados que violarem os Princípios de Conduta e Ética da DADY ILHA, as políticas, os procedimentos e regulamentos internos bem como as leis aplicáveis estarão sujeitos a medidas disciplinares, que podem ser desde advertências verbais até a demissão por justa causa, dependendo das circunstâncias. De acordo com a gravidade do ato, também podem ser aplicáveis punições administrativas, cíveis e criminais.

iii. Para a aplicação das medidas disciplinares, deve-se observar a gradação da gravidade e os critérios para a sua aplicação, conforme previsto neste anexo.

3.1. TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DE INFRAÇÕES

A DADY ILHA possui sistema de gestão e tratamento de Denúncias e infrações, conforme descrito neste anexo. Esse sistema tem como objetivo assegurar que todas as ações e condutas em desacordo com os Princípios de Conduta e Ética e às normas internas e legais sejam regularmente apuradas, que os administradores, empregados ou terceiros envolvidos sejam responsabilizados, que os danos à Empresa sejam ressarcidos e que sejam tomadas ações de remediação para mitigar o risco e evitar novas infrações.

3.2. SIGILO E NÃO RETALIAÇÃO

A DADY ILHA assegura total sigilo, confidencialidade e proteção contra eventuais tentativas de retaliação aos denunciadores, conforme previsto em seu Código de Conduta e seus anexos. Retaliação a denunciadores, testemunhas ou a qualquer pessoa da empresa deve ser tratada como uma infração grave.

A DADY ILHA assegura:

i. aos administradores e empregados das comissões processantes respeito aos seus direitos funcionais durante todo o período de apuração; e

ii. proteção institucional aos administradores e empregados que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das Denúncias e infrações, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões.

3.3. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES



soluções integradas

A aplicação das medidas disciplinares deve ocorrer de acordo com a sua natureza e diretrizes sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, o descumprimento das normas contidas neste anexo e nas políticas e procedimentos internos e na legislação é passível de medidas disciplinares.

Além das sanções definitivas, previstas neste anexo, qualquer colaborador, independente de seu grau hierárquico, poderá ser temporariamente afastado (pelo prazo máximo de 180 dias), para a apuração de eventuais infrações.

A aplicação de qualquer das medidas disciplinares descritas será definida pelo conselho de *compliance*, de acordo com a gravidade da infração. Outras medidas poderão ser recomendadas pelo conselho, que não são consideradas medidas disciplinares, tais como: treinamento, mudança no processo, alteração de sistema ou ferramenta de informática, estabelecimento de controles adicionais, encerramento de contrato com determinado parceiro de negócio, etc.

A aplicação de tais medidas deve ser acompanhada pela área de qualidade e Compliance, a fim de assegurar a sua implementação.

4. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A seleção de oportunidades junto ao poder público deve atender todos os princípios constitucionais atinentes a administração pública, em especial aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

A empresa apenas participará de certames que possua qualificação técnica e jurídica, cuja análise compete ao setor comercial. Os documentos relativos a qualificação técnica e jurídica, serão revistos e atualizados periodicamente.

O setor comercial, ao analisar a viabilidade para a participação do certame, deve considerar todos os itens constantes no instrumento convocatório da licitação.

Todas as propostas enviadas e os documentos relativos a habilitação, independente da modalidade da licitação, devem ser arquivadas no arquivo interno do setor comercial ou eletronicamente nos sistemas de guarda de documentos, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Os contratos (incluídos os emergenciais) devem observar os limites de prazos previstos em lei.

O início das atividades da prestação de serviços deve, obrigatoriamente, ser vinculado à total formalização dos instrumentos contratuais;

É expressamente proibida a contratação pública que apresente grau de parentesco entre o contratante e a DADY ILHA, nos níveis de gestão das empresas, assim como em outros níveis que denotem fragilidade ou benesses na relação contratual;



soluções integradas

As subcontratações somente serão permitidas nos casos em que expressamente autorizado pelo órgão licitante, desde que observados os requisitos legais e aprovados pela direção da empresa.

Nos serviços contratados com forma de pagamento por medição, deverá ser observado:

- a) Definição clara no instrumento contratual quanto a forma e periodicidade das medições;
- b) Deve-se eleger representante capacitado para acompanhar e deferir a medição com o fiscal do contrato;
- c) A medição deve corresponder com precisão o estágio de execução dos serviços contratados;

Fica terminantemente proibido autorizar qualquer tipo de pagamento pelos serviços prestados, sem a devida formalização da contratação dos serviços, expedição de nota de empenho e nota fiscal. Sendo somente autorizado o recebimento de valores relativos ao contrato, após o regular procedimento administrativo de liquidação.

Todos os contratos e aditivos de prestação de serviços devem ficar, obrigatoriamente, sob o controle e guarda do setor comercial, que é a área responsável pela gestão documental, e deve atentar para:

- a) Garantir a guarda dos contratos, aditivos e demais documentos relacionados em arquivo organizado e seguro;
- b) Manter controle em ferramenta de sistema computadorizado da relação de todos os contratos e aditivos de prestação de serviços vigentes e inativos, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - b.1 - Dados do tomador de serviços;
 - b.2 - Data de vigência do contrato, com data inicial e final;
 - b.3 - Objeto do contrato;
 - b.4 - Valores contratados;
 - b.5 - Forma de pagamento;
 - b.6 - Critério de reajustes;
 - b.7 - Forma de renovação.

5. CANAIS DE DENÚNCIA

As dúvidas, suspeitas ou evidências de infrações no âmbito devem ser reportadas diretamente ao canal específico para recebimento de denúncias, através do e-mail integridade.corporativa@dadyilha.com.br, este canal também está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros.

Manifestações anônimas também serão recebidas e terão seu sigilo de identidade garantido. As comunicações referentes a denúncias devem estar acompanhadas do maior número de informações possíveis, tais como:

- (i) descrição objetiva e imparcial do fato;
- (ii) onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo;
- (iii) quem são as pessoas envolvidas e organizações envolvidas; e
- (iv) documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de eventuais ações. Denúncias ou acusações sem fundamentação consistente serão desconsideradas.

6. SANÇÕES

Neste sentido, os Colaboradores, independente do grau de hierarquia funcional, que descumprirem ou não observarem as disposições do Código de Conduta e seus anexos, estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, observada a gravidade das condutas e eventual reincidência:

Natureza	Definição	Medida Disciplinar
Branda	Falta de ações preventivas aplicadas pelo Colaborador, que não comprometem os objetivos do negócio. Traduz um sinal de alerta para o RH, a fim de manter o profissional motivado, comprometido e ciente das diretrizes de negócio.	Advertência verbal
Leve	Atitudes do Colaborador em desacordo com as políticas, normas e procedimentos da DADY ILHA, com prejuízo potencial leve aos resultados da DADY ILHA ou quando colocar em risco sua própria segurança, com pequeno potencial de gravidade.	Advertência escrita
Média	Atitudes do Colaborador em desacordo com políticas, normas e procedimentos da DADY ILHA, com prejuízo potencial médio aos	Suspensão de 01 a 03 dias a depender da gravidade e/ou reincidência (sem o recebimento de salário)



soluções integradas

	resultados da DADY ILHA. Ato causado por imprudência ou negligência que coloque a sua própria segurança ou a de terceiros em risco, além de causar transtornos a outros Colaboradores, com repercussão negativa em outras áreas da DADY ILHA. Tal medida será aplicada também nas hipóteses de reincidência de faltas de natureza branda e leve.	
Grave	Perda da confiança no Colaborador devido ao comportamento ou atitude observada, tornando incompatível a permanência na DADY ILHA. Ato gravíssimo causado por dolo, que coloque a sua vida ou a de terceiros em risco. Desvio de conduta em desacordo com as políticas, normas, Código de Conduta e Valores da DADY ILHA que ocasione o comprometimento da imagem e reputação da DADY ILHA perante público interno/externo ou da estratégia de negócio. Tal medida será aplicada também nas hipóteses de reincidência de faltas de natureza branda, leve e média.	Rescisão do contrato de trabalho (com justa causa)

Não obstante as medidas acima previstas, os Colaboradores poderão ser instados pelo seu gestor de área ou pelo *Compliance officer* a interromper, de forma imediata, condutas



soluções integradas

consideradas inadequadas ou inapropriadas, nos termos do Código de Conduta e seus anexos.

A DADY ILHA adota uma política de tolerância zero com relação às situações que envolvam corrupção, o que pode levar à aplicação da pena máxima (i.e., à demissão ou rompimento da relação contratual) aos indivíduos que comprovadamente estiverem envolvidos nestas situações consideradas inadequadas ou inapropriadas.

Caso a DADY ILHA tenha conhecimento de que algum ato ilícito, ela poderá reportar tais condutas para as autoridades relevantes, para eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Código de Conduta. Sua última atualização ocorreu no dia 10 de março de 2021.

Nicolas Michellon Pereira
OAB/RS 109.883
Compliance Officer